

## **REQUERIMENTO**

(Da Sra. Mara Gabriilli)

Solicita revisão do despacho de distribuição do processo referente ao Projeto de Lei nº 5.854, de 2013, para a inclusão da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência entre as competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Na condição de autora do Projeto de Lei nº 5.968, de 2016, que “Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para facultar a dedução, da base de cálculo do IRPF, de despesas com próteses, órteses e tecnologias assistivas específicas para pessoas com deficiência”, apensado ao Projeto de Lei nº 5.854, de 2016, pude verificar a omissão, no respectivo despacho de distribuição, de referência à competência da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para se pronunciar sobre o mérito da matéria.

Ocorre que diversas das sessenta proposições apensadas ao Projeto de Lei nº 5.854, de 2016, impactam a tributação incidente sobre as pessoas com deficiência, assim como a tributação incidente sobre as pessoas idosas, o que ensejou a distribuição da matéria à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Para conferir um adequado tratamento tributário às pessoas com deficiência, as quais arcam com elevadas despesas correntes para que possam maximizar sua autonomia, mobilidade social e qualidade de vida, ao encontro do que prescreve a Lei nº 13.146, de 2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, solicitamos o encaminhamento do presente requerimento de redistribuição à Mesa, para que seja revisto o

despacho inicial e incluída a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência entre os órgãos com competência para se pronunciar sobre o mérito da matéria em epígrafe, dada a sua pertinência para apreciação do mérito, nos termos do previsto no art. 32, inciso XXIII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputada MARA GABRILLI